



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024

Atualiza e consolida os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente, alterando as Leis Municipais correspondentes, e dá providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos básicos dos servidores públicos integrantes do quadro permanente do Município de Nossa Senhora de Lourdes, consolidando os valores, consoante as tabelas em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações já existentes, por meio de recursos próprios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de abril de 2024.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

